



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 04/2020  
**Decisão** : 132/2021-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.6.11.2.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900017581/2016  
**Interessado** : Rafael Lauria

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pelo cancelamento do Auto de Infração 9900017581/2016.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 04ª, realizada no dia 17 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº 9900017581/2016, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo cancelamento do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: “Considerando que foi Lavrado o Auto de Infração nº 9900017581/2016, em 10/08/2016, contra o Engenheiro Eletricista Rafael Lauria, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 5.194/66, referente à elaboração de projeto de cabeamento estruturado, telefonia, projeção contra descarga atmosférica, CFTV e sonorização, para o SESC de Arcoverde/PE; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando a defesa apresentada pelo autuado; Considerando que a Resolução nº 250/1977, do Confea, foi revogada pela Resolução nº 407/1996, que não especifica de quem é a responsabilidade pelo fornecimento e fixação da placa, apenas indica que “cabe ao profissional decidir sobre a forma de se identificar como RT pela obra, instalação ou serviço”. Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966 estabelece apenas a obrigatoriedade da placa da obra e seus dados necessários, não fazendo referência a quem compete o fornecimento e a fixação; Considerando que foi apresentada a Placa conforme (fl. 16); Diante do exposto, somos de parecer cancelamento do auto de infração nº 9900017581/2016.” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do auto de infração, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**